



**Regulamento do Procedimento Concursal para provimento do lugar de diretor do
Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro**

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas do concurso para recrutamento do diretor/a do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, no Concelho de Oeiras.

Artigo 1.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura

- 1.** O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.

- 2.** Do aviso de abertura deve constar:
 - a) Que o procedimento concursal é aberto para o Agrupamento Escolas Aquilino Ribeiro;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a partir do dia útil seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República.

Artigo 4.º

Formalização da Candidatura

- 1.** O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://aearibeiro.edu.pt>) e nos Serviços Administrativos da escola sede (Avenida Domingos Vandelli, 2740-123 Porto Salvo) devendo o mesmo ser entregue nestes Serviços até às 16 horas do último dia do prazo fixado ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo desse mesmo prazo.

- 2.** O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas e a formação profissional que possui; devidamente comprovada sob pena de não ser considerada.
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro – não excedendo 25 páginas em letra Arial, tamanho 11 e espaçamento de 1,5 linhas, podendo ser complementado com anexos que forem considerados relevantes, e deverá conter:
 - i. A identificação de problemas;
 - ii. A definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2.1 Provas documentais dos elementos constantes no *Curriculum Vitae*, para todos os candidatos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras são os seguintes:

- a) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço.
- b) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional.
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão, mediante consentimento do titular ou apresentação presencial dos mesmos.

2.2 Os/as candidatos/as podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número quatro devem igualmente ser entregues em suporte digital.

4. No prazo máximo de oito dias úteis, após a data-limite de apresentação das candidaturas, será afixada, no átrio principal do Bloco A da escola sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica, a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e dos/as candidatos/as excluídos/as, e comunicada por carta registada com aviso de receção até dez dias úteis, após a data do termo afixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral.
2. A comissão referida é constituída por cinco elementos do Conselho Geral.
3. No caso de haver, por parte de algum dos membros designados para esta comissão, impossibilidade de participar nos seus trabalhos o mesmo será substituído por um representante a designar pela presidente do Conselho Geral.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do código do procedimento administrativo.
5. Será elaborada e afixada no átrio principal do Bloco A da escola sede do Agrupamento, bem como divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, a lista dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos, até dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, conforme o número 4, do Artigo 4, deste documento.
6. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor/a e o seu mérito.
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro de cada candidato/a, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, os recursos a mobilizar, para o efeito, bem como o perfil da equipa de gestão.
 - c) Entrevista individual realizada ao candidato/a, que para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais e sociais do candidato/a, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.
8. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório, emitido pela Comissão, podendo proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência e Inovação.
4. O resultado da eleição é comunicado por correio eletrónico ao candidato eleito, e publicitado na página eletrónica do Agrupamento, no dia útil seguinte ao da eleição.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado em Conselho Geral a 25 de março 2026

A Presidente do Conselho Geral

Margarida Salvador